

**TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO**

**Procedimento Administrativo Finalístico nº 2025.0002.1499-01**



TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO QUE  
CELEBRAM A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL  
DE LINHARES E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES.

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE LINHARES, através do Promotor de Justiça **DANILO RAPOSO LIRIO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos autos do Inquérito Civil MPES n. 2015.0006.6710-49, com atribuição para a investigação e processamento de atos de improbidade administrativa, de um lado, e de outro a pessoa jurídica de direito público, **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, CNPJ 01.975.290/0001-51, com sede na Avenida José Tesch, nº. 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, Tel.: (27) 3372-6500, neste ato representada por seus vereadores **RONALD PASSOS PEREIRA, YUPI SILVA, PROFESSORA KELLEY BONICENHA, SARGENTO ROMANHA, CAIO FERRAZ, ALYSSON REIS, JOHNATAN MARAVILHA, PROFESSOR ANTÔNIO CESAR, ADRIEL PAJÉ, EVELSON LIMA, PAULINHO DO MARACUJÁ, ROQUE CHILE, JAGUARÁ DA SAÚDE, JUAREZ DONATELLI, KAUAN DO SALÃO, JUNINHO BUGUIU E PÂMELA MAIA**, que este subscrevem, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, formalizam o presente TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO, nos termos que seguem, envolvendo os fatos constantes no Inquérito Civil mencionado acima, bem como os que vierem a ser revelados, incluindo quaisquer provas fornecidas voluntariamente pelos **COMPROMISSÁRIOS** às autoridades, nos termos de cláusula específica.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**Cláusula 1ª.** O presente TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO funda-se no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e na Lei nº 7.347/85, artigos 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96, Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o disposto no §4º do art. 36 da Lei Federal nº 13.140/2015, e na Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP.

§ 1º A Resolução nº. 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP, regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso.

§ 2º A Resolução nº 004/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo dispõe em seu art. 41 a possibilidade de o membro do Ministério Público firmar compromisso em gestão visando a adequação da conduta às exigências legais ou normativas.

§ 3º As Leis Federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e as Resoluções nº 179 e 181 de 2017, do CNMP (dentre outros instrumentos normativos), compõem o microsistema processual de tutela coletiva da probidade administrativa.

§ 4º O artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso em gestão às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo.

#### DO INTERESSE PÚBLICO

**Cláusula 2ª.** O interesse público é atendido com o presente TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO, tendo em vista a promoção de solução consensual célere e eficiente, capaz de atender ao interesse coletivo, na medida em que assegura transparência e participação democrática na gestão pública da Câmara Municipal de Linhares, com vistas à satisfação das necessidades da coletividade e a harmonia entre os direitos fundamentais e os objetivos institucionais das partes envolvidas.

#### DAS PARTES DO TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO

**Cláusula 3ª.** Para fins deste acordo, são partes a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares, através do Promotor de Justiça Danilo Raposo Lirio, COMPROMITENTE, e a Câmara Municipal de Linhares, representada pelos seus vereadores, aqui denominados COMPROMISSÁRIOS.

#### DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO



**Cláusula 4ª.** São objeto deste TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO:

- I – a readequação do número de assessores parlamentares, passando de 07 (sete) assessores por gabinete para 10 (dez) vagas de assessoria parlamentar, através do aumento de 03 (três) vagas do cargo de “Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar” por gabinete;
- II – a readequação do número de assessores parlamentares externos, passando de 02 (dois) para 04 (quatro) por gabinete, dentre o total das 10 (dez) vagas de assessoria parlamentar;
- III – a criação do cargo de “Assessor Especial da Presidência”, no quantitativo de 01 (uma) vaga, com área de atuação perante a Presidência da Câmara Municipal de Linhares e nível de escolaridade de ensino superior completo;
- IV – a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, bem como a concessão do décimo terceiro subsídio e férias remuneradas aos referidos agentes políticos, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029.

§ 1º Passam a fazer parte integrante do presente instrumento os atos normativos que regulamentam o objeto deste TCG (projetos de lei e resolução), bem como os respectivos documentos a eles anexados.

§ 2º A assinatura do presente instrumento não decorre de ato/fato ilícito atribuível aos COMPROMISSÁRIOS, decorrendo da boa-fé entre as partes e de suas respectivas independência e autonomias funcionais e administrativas.

§ 3º A celebração do compromisso em gestão com a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares possui **natureza jurídica de novação**, nos termos do artigo 360, inciso I, do Código Civil, substituindo todas as obrigações contraídas junto ao TAC convencionado no Inquérito Civil Público nº 2015.0006.6710-49, cujas cláusulas as partes dão por integralmente resolvidas no presente instrumento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS**

**Cláusula 5ª.** OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, a partir da assinatura do presente TCG, a:

- I – apresentar Projeto de Lei que altere a Lei Municipal nº 3.888/2019, com o fim de:

- a) aumentar em três a quantidade de vagas para o cargo de “Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar”, passando das atuais duas vagas para cinco, mantendo-se o padrão de vencimento e requisitos para ingresso no cargo;
- b) limitar em 04 (quatro) o número máximo de cargos em comissão que poderão exercer suas atividades de representação político-parlamentar de forma externa;
- c) criar o cargo de provimento em comissão de “Assessor Especial da Presidência”, no quantitativo de uma vaga, com o mesmo padrão remuneratório e nível de escolaridade do “Coordenador Geral de Gabinete de Representação Parlamentar”, com área específica de atuação perante a Presidência da Câmara Municipal de Linhares;

**II** – autorizar a Presidência da Câmara Municipal de Linhares, quanto à terceira vaga adicional mencionada na alínea “a” do inciso anterior, a proceder a respectiva nomeação no cargo a partir do ano de 2026, observada a disponibilidade orçamentária da Casa Legislativa;

**III** – disciplinar, por ato “*interna corporis*”, o cumprimento das obrigações e fiscalização das atividades externas dos assessores externos, ao presente instrumento, que passa dele a fazer parte integrante para todos os fins de direito e que foi previamente debatido e objeto de anuência entre as partes;

**IV** – apresentar Projeto de Lei que institui a concessão do décimo terceiro subsídio e férias remuneradas aos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, a partir da legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029;

**V** – apresentar Projeto de Resolução que fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029, observado o limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, “d”, da Constituição Federal c/c art. 2º, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 11.766/2022, devendo o reajuste ter como limite de aumento percentual a inflação verificada no período de 2009 a 2024 (IPCA/INPC), uma vez que o valor do subsídio atualmente em vigor encontra-se estipulado desde o ano de 2009;

**VI** – aprimorar os mecanismos de fiscalização informáticos existentes na Câmara, adotando, ainda, melhorias e instrumentos de tecnologia, como biometria facial, na conformidade do contrato constante do ANEXO I, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito;

**VII** – instituir, em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, transmissão ao vivo e em tempo real, por meio de link disponibilizado via contratação específica, das reuniões regimentais das Comissões Temáticas da Câmara de Vereadores, conforme será disciplinado em ato da



Mesa Diretora, a ser submetido à prévia aprovação do COMPROMITENTE em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início das referidas transmissões;

**VIII** – portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do disposto nos incisos I, IV e V desta cláusula, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, estando de acordo com os estudos de impacto orçamentário constante do ANEXO II, além da declaração do ordenador de despesa, conforme artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), sendo todos os anexos contantes do presente instrumento parte integrante dele para todos os fins de direito.

#### **DOS COMPROMISSOS DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE LINHARES**

**Cláusula 6ª.** Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares compromete-se a defender, perante terceiros, a validade e eficácia dos termos e condições deste Termo de Compromisso para todos os fins.

§ 1º A portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Por força do que é declarado no presente termo, a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares renuncia a aplicações de outras medidas e sanções que não objeto do presente TCG, ressalvados os fatos que não estejam na cadeia de causalidade do presente negócio jurídico, notadamente o descumprimento dos atos normativos cujas minutas constam dos ANEXOS e do presente fazem parte integrante.

§ 3º Publicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TCG, a sua íntegra no Diário Oficial do Ministério Público – Dimpes.

#### **DAS DECLARAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

**Cláusula 7ª.** OS COMPROMISSÁRIOS declaram, sob as penas da lei, que as informações prestadas perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares com relação a este Termo de Compromisso são verdadeiras e precisas, sob as penas da lei.

#### CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula 8ª.** Após a formação do título executivo, a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas, poderá propor a respectiva Ação Civil Pública em face dos COMPROMISSÁRIOS, além de exigir o imediato cumprimento das obrigações firmadas na Cláusula 5ª, cumulada com a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

**Cláusula 9ª.** O valor da liquidação da multa deverá ser destinado ao Fundo especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – FUNEMP, conta: 23.113.327, Agência 615, Banco Banestes, CNPJ: 18.542.218/0001, conforme disciplina o artigo 3º inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 366 de 30 de junho de 2006.

#### DA VALIDADE E EFICÁCIA DO ACORDO

**Cláusula 10ª.** O TCG, após assinado pelas partes, terá validade e eficácia imediata, a partir de sua celebração, sendo encaminhado para cientificação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 44 da RESOLUÇÃO COPJ N. 006/2014.

#### DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

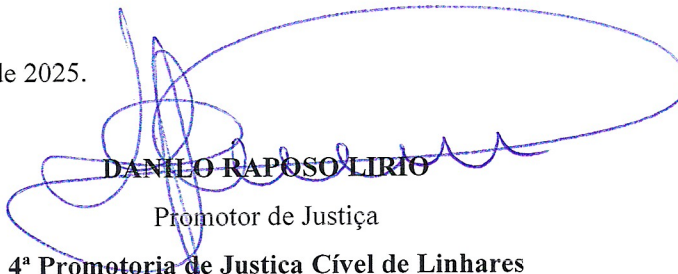
**Cláusula 11ª.** OS COMPROMISSÁRIOS, assistidos pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares, declaram a aceitação ao presente TERMO DE COMPROMISSO EM GESTÃO de livre e espontânea vontade.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

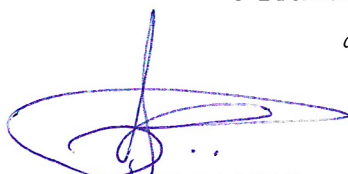


O foro competente, pelas regras de competência absoluta e expressa disposição legal e constitucional, é a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Comarca de Linhares, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Linhares-ES, 28 de janeiro de 2025.

  
**DANILO RAPOSO LIRIO**  
Promotor de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares

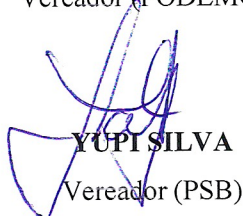
*assinado eletronicamente*



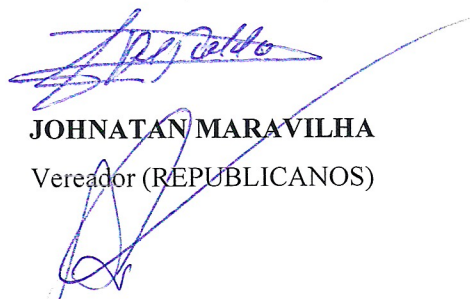
**RONINHO PASSOS**  
Vereador (PODEMOS)



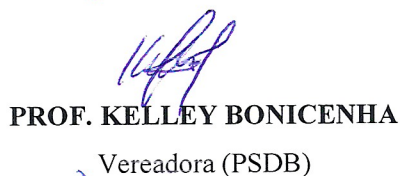
**ALYSSON REIS**  
Vereador (PODEMOS)



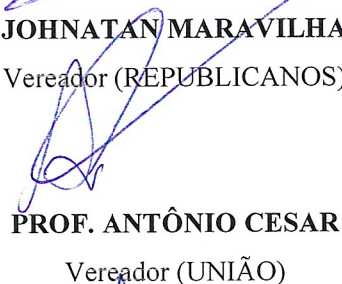
**YUPI SILVA**  
Vereador (PSB)



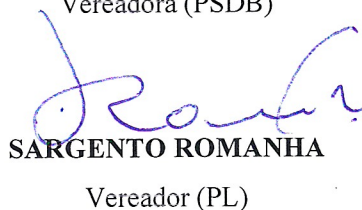
**JOHNATAN MARAVILHA**  
Vereador (REPUBLICANOS)



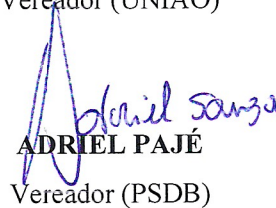
**PROF. KELLEY BONICENHA**  
Vereadora (PSDB)



**PROF. ANTÔNIO CESAR**  
Vereador (UNIÃO)



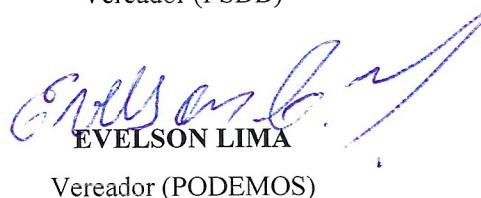
**SARGENTO ROMANHA**  
Vereador (PL)



**ADRIEL PAJÉ**  
Vereador (PSDB)



**CAIO FERRAZ**  
Vereador (PODEMOS)



**EVELSON LIMA**  
Vereador (PODEMOS)

  
**PAULINHO DO MARACUJÁ**

Vereador (PSD)

  
**ROQUE CHILE**

Vereador (MDB)

  
**JAGUARÁ DA SAÚDE**

Vereador (DC)

  
**JUAREZ DONATELLI**

Vereador (REPUBLICANOS)

  
**KAUAN DO SALÃO**

Vereador (PP)

  
**JUNINHO BUGUIU**

Vereador (PSD)

  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora (MDB)

  
**THÁRCIO FERREIRA DEMO**

Procurador-Geral da CML